

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.763, DE 2010

Dispõe sobre o repasse pela União Federal aos municípios dos valores superiores ao percentual de 15% da arrecadação em ações e serviços públicos de saúde e dá outras providências.

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly

Relator: Deputado Rogério Carvalho

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 7.763, de 2010, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, tem por objetivo obrigar a União a repassar, mensalmente, recursos aos municípios destinados a compensar os gastos efetuados em ações e serviços públicos de saúde, que foram efetuados em valores superiores ao percentual de 15% do produto da arrecadação dos impostos especificados nos artigos 156, 158 e 159 (inciso I, alínea b e § 3º), todos da Constituição Federal.

Segundo a proposição, os valores repassados pela União Federal, mediante transferências voluntárias de recursos, serão destinados, exclusivamente, a obras de infra-estrutura urbana e rural e manutenção e desenvolvimento do ensino no município beneficiado.

O projeto também estabelece que caberá ao Ministério da Saúde, junto com o Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União, a manutenção de cadastro atualizado com os gastos efetuados em ações em serviços de saúde pelos municípios que efetuaram gastos em percentual superior aos 15% da receita especificada.

Na justificação, o autor mencionou que a aprovação da Emenda Constitucional nº 29, em 2000, representou avanço, mas que a falta de uma regulamentação do disposto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias tem levado os municípios a efetuarem um gasto superior ao percentual de 15% estipulado pela referida Emenda. Desse modo, considerou justo que a União efetue a compensação dos valores aplicados em ações e serviços públicos de saúde pelos municípios, além do critério de aplicação estabelecido pela Emenda 29, de 2000.

A proposição foi encaminhada, às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), cabendo às duas primeiras, a apreciação do mérito.

Decorrido o prazo regimental, foram apresentadas duas emendas na CSSF, ambas de autoria da Deputada Célia Rocha. A primeira emenda modifica o art. 1º do projeto para suprimir o uso da expressão “federal”, pois que União já representa o nível federal.

A segunda emenda altera o parágrafo único, do art. 1º do projeto, para substituir um dos destinos para aplicação dos recursos repassados pela União ao município. No projeto constam ações de educação, mas a emenda substitui por manutenção e desenvolvimento das ações e serviços de saúde no município beneficiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 7.763, de 2010, demonstra a preocupação de seu autor com a situação de sobrecarga orçamentária enfrentada pelos municípios brasileiros. Por exemplo, no caso dos gastos com a saúde, em 2007, a União foi responsável por 47% do gasto, os Estados, 26% e os Municípios, 27%; contudo, a União administra 60% da arrecadação pública, os Estados, 24% e os Municípios, 16%.

Também é de conhecimento geral que a média de aplicação em saúde pelos municípios é bem maior que os 15% estabelecidos

pela Emenda 29 em 2000. Em 2009, os municípios investiram, em média, 19,3% de suas Receitas Correntes Líquidas no setor saúde. Há municípios que aplicam cerca de 30% de sua receita em saúde.

É compreensível, pois, que o autor da proposição busque meios para aliviar tal situação; contudo há várias inadequações presentes na proposição, que precisam ser consideradas.

Inicialmente, cabe destacar que os critérios de aplicação em ações e serviços da saúde para as Unidades Federadas, estabelecidos pela Emenda 29, de 2000, referem-se explicitamente aos níveis “mínimos” de aplicação; de modo que aplicações superiores não ensejam uma compensação por parte da União.

Os municípios são autônomos para ampliar seus gastos, para elevar a qualidade da atenção à saúde dos cidadãos. Entretanto, a decisão de um dos entes em ampliar seu nível de gasto não deveria onerar outros níveis, os quais precisam ter uma programação de gastos estável.

A previsão de uma compensação não resolveria o problema fundamental da disponibilidade de recursos da União para poder efetivar, no caso, a compensação aos municípios. A situação tornar-se-ia caótica: os municípios ampliariam seus gastos em saúde, sem a devida coordenação e a gastos excedentes seriam apresentados, mensalmente, ao nível federal, o qual teria dificultada a capacidade de prever o montante de recursos necessários para aplicação em saúde.

Além disso, alterações nos critérios de rateio de recursos para aplicação na saúde pelos entes federados foram reservadas a matéria de lei complementar (art. 198 da Constituição, § 2º). A proposição busca estabelecer, em última análise, um critério adicional de alocação de recursos por parte da União, na forma de um mecanismo compensatório.

Igualmente, o controle dos gastos com saúde pelos municípios tem sido abordado por Projeto de Lei Complementar que objetiva regulamentar a Emenda 29, de 2000. Nesse sentido, foi aprovado recentemente nesta Casa o PLP 306, de 2008, o qual seguiu para avaliação final do Senado Federal. Ressalte-se que tal regulamentação também estabelece o que são gastos com saúde.

Vale destacar que a obrigação de que os municípios apliquem o que for repassado pela União para compensar o gasto em “excesso” obrigatoriamente nas áreas de educação e de infraestrutura urbana e rural poderia gerar ineficiências, pois os municípios poderiam ter outras prioridades, segundo suas realidades locais.

As emendas apresentadas pela Deputada Célia Rocha, particularmente a segunda, representaria uma tentativa de ampliar a aplicação de recursos na saúde, mas não seria suficiente para sanar as inadequações referidas anteriormente para o conjunto da proposição.

Assim, diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 7.763, de 2010, e das duas emendas apresentadas na CSSF.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Rogério Carvalho
Relator